

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 044

São Paulo

sábado, 3 de março de 1984

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 21.984, DE 2 DE MARÇO DE 1984

Organiza a Secretaria de Estado do Governo e dá providências correlatas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreto:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º — A Secretaria de Estado do Governo é órgão de assessoramento direto do Chefe do Poder Executivo no desempenho de funções de coordenação política e administrativa.

Parágrafo único — É titular da Secretaria de Estado do Governo, com a denominação de Secretário do Governo, o ocupante do cargo criado pelo artigo 2.º do Decreto-lei n.º 100, de 18 de junho de 1969.

TÍTULO II

Do Campo Funcional

Artigo 2.º — Constitui o campo funcional da Secretaria de Estado do Governo:

- I — a coordenação dos assuntos políticos;
- II — a coordenação da formulação e do controle da execução das políticas relativas ao desenvolvimento da Administração Pública do Estado;
- III — a coordenação e o acompanhamento dos interesses da Administração Pública do Estado junto à Administração Federal e de outros Estados;
- IV — a coordenação na análise política e administrativa da ação governamental;
- V — o encaminhamento ao Governador das deliberações dos Conselhos de Governo;
- VI — o assessoramento ao Governador:
 - a) na área técnico-administrativa;
 - b) no exercício das funções legislativas que lhe outorga a Constituição Estadual;
 - c) em assuntos de imprensa e comunicações;
 - d) em matéria de honorificências;
- VII — o acompanhamento da atividade legislativa estadual, bem como da tramitação de todas as proposições;
- VIII — a prestação de assistência técnica à Bancada Paulista no Congresso Nacional e o acompanhamento da atividade legislativa federal de interesse do Estado de São Paulo;

CULTURA

Criado concurso para revelar novas escritoras

Com o propósito de incentivar as manifestações literárias e, particularmente, revelar novos valores femininos, a Secretaria da Cultura instituiu o Concurso de Contos e Poesias, denominado "Mulheres Entre Linhas", para escritoras inéditas. Serão premiados os 3 melhores trabalhos em cada categoria.

Os textos devem ser entregues de 8 de março a 10 de abril de 1984, tanto no Museu da Literatura, em São Paulo, como em Araçatuba, Bauri, Campinas, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba.

(Página 19)

Estado ampara as vítimas da tragédia de Cubatão

Após receber um relatório da Comissão de Emergência de Cubatão, o governador Franco Montoro determinou, ontem, que a Secretaria Executiva de Habitação, em entendimentos com os órgãos municipais e federais, tome as medidas necessárias para uma assistência adequada às vítimas da Vila Socó, viabilizando principalmente o seu assentamento nas áreas alternativas.

A primeira providência refere-se à solução conjunta tomada pela Prefeitura de Cubatão e pela Petróbrás no que diz respeito à manutenção provisória dos desabrigados em alojamentos disponíveis, cedidos pela Constran, Sul Americana de Eletricificação e pela Eletropaulo. A segunda providência é o assentamento imediato de 100 famílias na Vila Natal, na área já aterrada, onde a Prefeitura construiu casas moduladas.

LX — quanto às entidades descentralizadas a ela vinculadas:

- a) a execução dos trabalhos de imprensa oficial;
- b) a execução de atividades para servir de campo ao ensino, treinamento, aperfeiçoamento e pesquisa na área de administração pública, bem como para prestação de assistência técnica;
- c) a execução de atividades para servir de campo ao ensino, treinamento, aperfeiçoamento e pesquisa na área de medicina e saúde, bem como para prestação de assistência médico-hospitalar;
- X — a assistência social a pessoas físicas e o auxílio financeiro a entidades filantrópicas e às de natureza pública.

TÍTULO III

Da Estrutura

CAPÍTULO I

Da Estrutura Básica

Artigo 3.º — A Secretaria de Estado do Governo tem a seguinte estrutura básica:

- I — Administração Centralizada:
 - a) Gabinete do Secretário;
 - b) Assessoria Técnico-Legislativa;
 - c) Assessoria Técnica do Governo;
 - d) Assessoria Jurídica do Governo;
 - e) Assessoria de Imprensa;
 - f) Assessoria de Comunicações;
 - g) Corregedoria Administrativa do Estado;
 - h) Departamento de Administração;
 - i) Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo;
 - j) Cerimonial;
 - l) Audiências e Representações;
 - m) Conselho Estadual de Honrarias e Mérito;
 - II — Autarquias:
 - a) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;
 - b) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo;
 - III — Empresa:
 - a) Imprensa Oficial do Estado S. A. — IMESP;
 - IV — Fundações:
 - a) Fundação do Desenvolvimento Administrativo;
 - b) Fundação "Centro de Pesquisa de Oncologia";
 - c) Fundação Hemocentro de São Paulo;
 - V — Órgãos vinculados:
 - a) Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo;
 - b) Instituto Paulista de Adoção.
- Parágrafo único — O Departamento de Administração e o Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo subordinam-se diretamente ao Chefe de Gabinete.

CAPÍTULO II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Artigo 4.º — A Assessoria Técnico-Legislativa compreende:

- I — Assessor Chefe;
- II — Seção de Expediente;
- III — Corpo Técnico;
- IV — Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília, com:
 - a) Assistência Técnica;
 - b) Seção de Expediente;
 - c) Assessoria Técnica à Bancada Paulista — ATEBAP, com:
 1. Corpo Técnico;
 2. Seção de Documentação;
 3. Seção de Expediente;
 - d) Serviço de Atendimento a Parlamentares, Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo, com:
 1. Diretoria;
 2. Seção de Atendimento aos Parlamentares Paulistas;
 3. Seção de Atendimento a Municípios e Entidades Assistenciais ou de Classe;
 4. Seção de Atendimento a Órgãos e Entidades do Governo Estadual;
 - e) Serviço de Administração, com:
 1. Diretoria;
 2. Seção de Pessoal e Comunicações Administrativas;
 3. Seção de Adiantamentos;
 4. Seção de Atividades Complementares;
 - V — Divisão de Administração, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Registro Legislativo, com:
 1. Setor de Informações à Assembléia Legislativa;
 2. Setor de Numeração e Publicação de Leis;
 - c) Seção de Expediente, com Setor de Conferência;
 - d) Seção de Protocolo, com Setor de Arquivo;
 - e) Seção de Pessoal;
 - f) Seção de Finanças, com Setor de Programação Financeira e Pagamentos;
 - g) Seção de Material e Patrimônio;
 - h) Setor de Reprografia;
 - i) Setor de Manutenção;
 - j) Setor de Copa;
 - VI — Seção de Documentação e Biblioteca.

Artigo 5.º — A Assessoria Técnica do Governo compreende:

- I — Assessor Chefe;
- II — Seção de Expediente;
- III — Corpo Técnico;
- IV — Divisão de Expediente, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Recebimento e Expedição de Documentos;
 - c) Seção de Expediente;
 - d) Seção de Correspondência I;
 - e) Seção de Correspondência II;
- V — Divisão de Atos Oficiais, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Publicação de Atos;
 - c) Seção de Registro e Arquivo de Atos, com Setor de Preparo da Expedição;
 - d) Seção de Controle de Doação de Material;
- VI — Grupo de Planejamento Setorial, com:
 - a) Colegiado;
 - b) Equipe Técnica;
- VII — Departamento de Transportes Internos, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Divisão de Estudos e Normas, com:
 1. Diretoria;
 2. 3 (três) Grupos Técnicos;
 - c) Divisão de Execução e Controle, com:
 1. Diretoria;
 2. 3 (três) Grupos Técnicos;
 - d) Seção de Expediente;
- VIII — Comissão Processante Permanente.

Parágrafo único — Os Grupos Técnicos previstos na estrutura do Departamento de Transportes Internos são unidades de natureza interdisciplinar com nível de Serviço Técnico.

Artigo 6.º — A Assessoria Jurídica do Governo compreende:

- I — Assessor Jurídico Chefe;
- II — Corpo Técnico;
- III — Seção de Documentação e Biblioteca;
- IV — Seção de Expediente I, com Setor de Registro de Processos e Distribuição;
- V — Seção de Expediente II.

Artigo 7.º — A Assessoria de Imprensa compreende:

- I — Corpo Técnico;
- II — Seção de Apoio Administrativo;
- III — Seção de Expediente.

Artigo 8.º — A Assessoria de Comunicações compreende:

- I — Corpo Técnico;
- II — Seção de Arquivo e Pesquisas;
- III — Seção de Expediente.

Artigo 9.º — A Corregedoria Administrativa do Estado compreende:

- I — Presidência;
- II — Equipe de Corregedores;
- III — Seção de Biblioteca;
- IV — Seção de Expediente.

Artigo 10 — O Departamento de Administração compreende:

- I — Diretoria, com Seção de Expediente, com Setor de Reprografia;
- II — Divisão de Material, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Programação e Controle de Estoques, com Setor de Almoxarifado;
 - c) Seção de Compras, com Setor de Contratos;
 - d) Seção de Cadastro Patrimonial;
 - e) Setor de Gráfica;
- III — Divisão de Transportes, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Setor de Adiantamentos;
 - c) Seção de Expediente;
 - d) Seção de Administração de Frota, com Setor de Suprimentos;
 - e) Seção de Manutenção de Veículos, com:
 1. Setor de Manutenção I;
 2. Setor de Manutenção II;

Seção I

Esta edição de 40 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	10	Concursos	26
Universidades	21	Assembléia Legislativa	30
Ministério Público	22	Diário dos Municípios	30
Tribunal de Contas	24	Boletim Federal	38
Editais	25		